

EXEMPLO 5 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade Federal de Sergipe {favor colocar em caixa alta, apesar de não perceptível ao leitor, o trabalho vai deixando muitos espaçamentos fora de lugar, especialmente nos termos de parágrafos, é preciso cuidar disso também}

Disciplina: Introdução à Metodologia Científica

Docente: William de Siqueira Piauí

Discente: Fulana de Tal

Matrícula:

Data: XX/YY/ZZZZ

EXERCÍCIO DE LEITURA

I) ELEMENTOS DE LEITURA EXPLORATÓRIA E SELETIVA:

1) Para mim foi necessário um número considerável de leituras exploratórias, de forma que cada um dos textos foi lido cerca de duas a três vezes. Tal fato deveu-se tanto à complexidade e à densidade dos ensaios selecionados, quanto ao diminuto conhecimento prévio das temáticas abordadas; fato que, quiçá, tenha sido um indicativo de um leque de referências histórico-culturais e filosóficas limitado. Nesse sentido, a obra *“Textos básicos de filosofia do direito”* (2015) obteve {desempenhou} *um papel primordial, pois ofereceu algumas noções elementares acerca de alguns pensadores e conceitos filosóficos. Ademais, porquanto nosso programa agora esteja empenhado em completá-lo para que compreenda também uma crítica da ideologia jurídica* {sabe qual o centro do nosso objeto de pesquisa} – *o que foi deixado à margem pela edição original – o livro faz-se importante para a tarefa a que se propôs a disciplina.* Ademais, não foi preciso realizar a leitura seletiva dos textos, pois estes já tinham sido pré-selecionados pelo programa da disciplina de Introdução à Metodologia Científica. A seguir os materiais que foram utilizados até o presente momento na construção dos meus fichamentos, segundo regra da ABNT:

ABBAGNANO, N; ALMEIDA, J. L. V.; OLIVEIRA, E. M.; ARNONI, M. E. B. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades, 2011.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o “fundamento místico da autoridade”*. Trad. Leyla Perrone-Moysés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HUISMAN, Denis. *Dicionário dos filósofos*. S. Paulo: Martins Fontes, 2001.

MONTAIGNE, Michel. *Ensaio* (3). Trad. Sérgio Milliet. Brasília: Ed. UnB: Hucitec, 1987.

MARCONDES, Danilo; STRUCHINER, Noel. *Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer*. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

PIAUI, W.S. “_____ {ficou faltando o título da aula}.” No prelo.

{para diferenciar as perguntas, que inclusive não constam aqui, de suas respostas, a aluna utilizou o recursos alterar recuo à esquerda, o que não pareceu uma boa solução já que ela mesma se perdeu nos espaços que deu, com essa lista de livros, alguns dos quais grifamos, a aluna mostra que é mais do que capaz de buscar bibliografia auxiliar}

II) ELEMENTOS DE LEITURA ANALÍTICA:

1) Em uma associação entre a observação dos movimentos do texto e a percepção subjetiva do próprio leitor, preservou-se a estrutura original da obra *Força de Lei: o “fundamento místico da autoridade”*, adicionando apenas subpartes nas parcelas seccionadas do texto. Desse modo, anatomicamente, o livro divide-se em: “Advertência”, “Do direito à justiça”, “Prenome de Benjamin” e “Post-Scriptum.” Na parcela intitulada “Advertência”, temos uma nota do editor acerca da estruturação da obra, bem como informações relativas à origem dos ensaios. Outrossim, tendo em mente que em “Do direito à Justiça” o ensaio é reflexo de uma prática desconstrucionista, estabeleceu-se uma divisão que levou em conta os estilos praticados pelo autor. Portanto, seccionou-se a composição ensaística em duas partes, a primeira intitulada “Da memória histórica”, a qual incluiu as subpartes “Direito ≠ justiça: o fundamento místico da autoridade” e “Desconstrução, justiça e direito”, e a segunda denominada “Dos paradoxos lógico-formais”, incluindo também a subparte “O paradoxo da força violenta do direito justo.”

Em concordância, dividimos a parte “Prenome de Benjamin” em quatro partes tentando estabelecer uma correspondência com a ordem das discussões empreendidas no ensaio original de Benjamin intitulado “Para uma crítica da violência”. Desse modo, as partes que se seguiram foram: “Prolegômenos” (§61 - §73), “Introdução” (§74 - §96), “Direito e violência: instauração e conservação” (§96 - §120), “Das violências mítica e divina” (§120 - §139).

Por fim, no “Post-Scriptum”, Derrida discorre sobre o contexto histórico-político em que Benjamin redige o ensaio e traz à luz mais uma vez a discussão sobre a solução final. O que nos levar {tirar o “r”} a pensar {o seguinte}: até que ponto “Para uma crítica da violência” pode ser concebido como uma profecia do terror nazista, em que a detenção imotivada {as detenções sem motivo}, os comandos de espancamento, as decisões incontrastáveis das esferas de poder e o assassinio brutal faziam parte do cotidiano. {a aluna mostra perfeito controle e amplo conhecimento analítico da obra, segue inclusive já fazendo apontamentos de ordem interpretativa}

Centenário {já que de 1921}, “*Para uma crítica da violência*” irrompe os escombros do contexto histórico-político alemão da primeira metade do século XX, alcança nossos dias e persiste como um rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível. Weimar e o tempo de agora se distanciam, mas a crítica da violência idealizada por Benjamin permanece como a filosofia de sua história.

Posteriormente, orientados pelos movimentos que estruturaram a redação do ensaio, bem como mediante a paragrafação {expressão estranha} deste, tornou-se possível dividir a composição ensaística em quatro partes. Ressalto, todavia, que os títulos atribuídos aos tópicos e subtópicos são baseados em uma associação entre as percepções de caráter subjetivo do leitor {ou seja, seu, se diz “nosso” ou usamos o “se”} e no que o próprio autor discute. Ademais, cabe lembrar que os temas debatidos, por vezes, não seguem uma linearidade rígida, portanto, um mesmo parágrafo pode conter temáticas de partes distintas.

No que se atribuiu o nome de “Parte I”, parcela que compreendeu os parágrafos §1 - §8, está localizada a “Introdução”, primeiro subtópico, na qual o autor apresenta a sua investigação, bem como realiza algumas constatações que serão ímpares para compor a fisionomia da crítica realizada. Em continuidade, no subtópico “Dos aspectos referentes às filosofias do direito natural e do direito positivo” (§2 - §5), são debatidas duas grandes tendências da filosofia do direito, o pensador alemão enfatiza que há uma permanente relação de justificação entre os meios e os fins do direito, assim, tanto as leis naturais quanto as positivas tentam assegurar a justiça de meios e fins. Encerrando a “Parte I”, no subtópico “Estado, direito e violência” (§6 - §8), a investigação se direciona ao triunvirato representado

pelas conexões entre o Estado, o direito e a violência, esta última concebida agora, não só como objeto da aspiração dos atores supracitados {que atores?}, mas enquanto terrível ameaça a qualquer ordem estatal e de direito.

Na “Parte II” (§9 - §11), intitulada “Violência: gênese e ruína nas relações de direito”, a violência desconecta-se da sua aplicação restrita a fins naturais, emergindo uma outra função; Benjamin debruça-se{,} ao erigir sua crítica da violência, não mais sobre sua função instauradora, mas mantenedora não só do direito, como também do Estado.

Já na “Parte III” (§12 - §14), “Greve Geral: o temor estatal e a não-violência”, retoma a temática da greve à luz de Georges Sorel, discorrendo sobre as possibilidades de resolução não-violenta dos conflitos, incluindo também a categoria de meios puros.

Em “Violência Mítica e Violência Divina” (§14 - §19), “Parte IV”, empenha-se em saber se há violência para além da relação entre meios e fins, se há uma função não mediata da violência, isto é, uma violência como pura manifestação de si mesma. Para tanto, opõe a violência mítica à violência divina.

1) Ambos os fragmentos se encontram na subparte “Desconstrução, direito e justiça”, a qual está inserida na parte, por mim nomeada, “Da memória histórica” {nos parece que o fato de não termos aqui também as perguntas prejudica bastante a compreensão da resposta}. Diante disso, as passagens auxiliaram na estruturação da parcela em que se encontram, pois aqui Derrida não só delineia de forma mais precisa os estilos que vêm utilizando na redação de seu ensaio, os quais ele pratica seguidamente como afirma nesta última passagem, bem como, a respeito do primeiro trecho, fundamenta e inicia as discussões do que viria a ser de fato a desconstrução. Dessa forma, se obtêm respostas às indagações iniciais a respeito de uma desconstrução que aparentemente estaria distante do direito, do ético, mas principalmente da questão da justiça. Tendo em vista que nesta forma de pensamento crítico a interrupção e o estremecimento de toda metafísica baseada nas oposições é seu ponto central, a desconstrução não só a tematiza, como também se encontram envoltas em uma indissociabilidade, na qual desconstrução e justiça tornam-se unas.

2) Em “*Força de Lei*” (1994) {sem aspas no título}, do filósofo argelino Jacques Derrida (1930-2004), temos o trecho “A demonstração de Benjamin (1892-1940) concerne, portanto, à questão do direito (*Recht*) (filosofias do direito natural e do direito positivo). Ela quer até mesmo inaugurar (Centenário, “*Para uma crítica da violência*” irrompe os escombros do contexto histórico-político alemão da primeira metade do século XX, alcança nossos dias e persiste como um rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível. Weimar e o tempo de agora se distanciam, mas a crítica da violência idealizada por Benjamin permanece sem esgotar o que tem para dizer. Portanto, sim, é um clássico), poderemos dizê-lo daqui a pouco com todo rigor, uma “filosofia do direito”. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto, mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (Para uma crítica da violência, 1921), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência.” (DERRIDA, 2010, p. 73).

Mas o que Kant (1724-1804) teria a ver com isso? À luz das últimas linhas do referido fragmento, percebemos que o sentido aqui assumido pelo vocábulo “crítica”

ultrapassa a definição adotada pelo senso comum, não estando restrito a uma avaliação {consideração, pra não repetir} valorativa. Logo, empresta-se o conceito de *Kritik* presente no pensamento kantiano, de modo que a palavra assume o sentido de “delimitação dos limites” {cuidado com as repetições}.

Em seu esforço de livrar a ação humana do enredo jurídico-normativo, o que Benjamin pretende garantir é o acesso a uma violência que não seja mediada pelo direito nem pelo Estado, uma violência que desarticule o “círculo atado magicamente nas formas míticas do direito” (BENJAMIN, [Para uma crítica da violência], 2011, p. 155) e, assim, possibilite uma ação humana livre do enredamento {da associação} jurídico-normativo, que se impõe “como se” fosse um destino. Isto posto, Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de Benjamin à medida que reflete sobre seus escritos, reconhecendo sua significância {importância ou significado}, mas sem apoiá-lo de todo, uma vez que para o filósofo argelino “é justo que haja um direito” (DERRIDA 2010, p. 30). Outrossim, Derrida concebe na tentativa benjaminiana de validar a existência de uma violência pura, divina, o principiar daquilo que viria a ser a solução final aplicada pelo nazismo; esta, assim como a violência divina, aniquilou fronteiras, o direito e se fez sem efusão de sangue (vide as {como o caso das} câmaras de gás).

A partir da afirmativa de Carlos Gil de que “a leitura analítica é de natureza crítica”, depreende-se que, devido ao seu caráter reflexivo, a leitura analítica possibilita ao leitor concentrar-se nos aspectos mais relevantes do texto, sendo capaz de separar as ideias secundárias da ideia central. Logo, esta fase é imbuída de criticidade pela reflexão que inspira por meio da análise, comparação, diferenciação, síntese e julgamento das ideias do autor da obra. Assim, ao se alcançar níveis mais profundos de compreensão, é possível reconhecer o valor do material, separando o importante do secundário.

3) Alguns dos principais representantes do direito positivo são: John Austin (1790-1859), Jeremy Bentham (1748-1832), Hans Kelsen (1881-1973), Herbert Hart (1907-1992), Norberto Bobbio (1909-2004) e Joseph Raz (1939-2022). Já no direito natural, o qual compreende boa parte da tradição filosófica ocidental, a relação dos seus maiores nomes é bastante extensa, mas inclui principalmente: Sócrates (- 399 a.C.), Tomás de Aquino (1225-1274), Thomas Hobbes (1588-1679), Hugo Grócio (1583-1645), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), entre outros.

III) ELEMENTOS DE LEITURA INTERPRETATIVA:

1) A semelhança que subsiste entre as sentenças supracitas baseia-se no fato de que ambas são axiomas de ordem tautológica, isto é, que implicarão sempre em condições verdadeiras. Contudo, nesta última percebemos como a violência também está inscrita na linguagem, sobretudo se analisarmos o ordenamento jurídico-normativo. Isto posto, em concordância com a discussão realizada na página 78, podemos observar como o último enunciado e outras axiomáticas de ordem subjetal, a exemplo de “o direito promove a justiça”, confrontam-se com sua fragilidade e grosseria teórica{s}, em estado de suspensão deslocam-se do lugar que assegurava sua veracidade absoluta e acendem numerosos questionamentos acerca de qual direito evoca-se, a partir da linguagem. Diante disso, segundo Derrida, o momento em que se finda a credibilidade de um axioma pode levar a crer na inexistência de um lugar para o interesse teórico que se direciona para os problemas da justiça ou para o tratamento desta em si. No entanto, embora o direito ou a

lei não a possuam enquanto consequência direta, uma vez que ela somente existirá como tal mediante o uso da força, a ideia incalculável e doadora da justiça não deve ser abandonada a si mesma, pois a condição de abandono a aproxima do mal e da apropriação com fins perversos. {às vezes o escrever demais acaba fazendo a resposta ficar um pouco confusa}

2) A afirmativa de Heidegger (1889-1976) guarda em si ressonâncias de um direito nascente que, fundamentado nos princípios elaborados pelos pensadores pré-socráticos, a citar Heráclito de Éfeso (540 a.C. – 470 a.C.), tragicamente {?}, na sua origem no século V a.C., expõe o indecível de um julgamento, que termina pela proclamação do sacrifício do herói nos mitos. Esta proclamação funda o direito da pólis grega em detrimento das leis divinas, marcando os limites, as fronteiras entre o divino e o humano, e, mais do que isso, levando o homem trágico a escolher viver neste mundo com suas leis humanas, avesso também ao Estado ideal ideado {repetição} por Platão (428 a.C.-347 a.C) em sua Teoria das Ideias. Nesta escolha, mora o indecível, que deve manter acesa a tensão entre dois termos, tornando muito complexa uma decisão, e mesmo impossível, quando se deseja caminhar na direção da justiça e não apenas exercer (o poder) do direito com sua indissociável violência - a Gewalt conservadora do próprio direito.

Quando de um texto que abarca múltiplas possibilidades de leitura, a leitura jamais poderá ser aceitação passiva, mas construção ativa. Cada leitura é uma nova escrita de um texto. O ato de criação não está somente na escrita, mas na leitura. Assim, no momento em que autor e leitor são produtores do texto, faz-se imprescindível que, como afirma Gil, se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do texto {muito cuidado aqui, foi justamente o que mostramos que não há praticamente como fazer}, apreendendo assim as marcas das leituras que precederam a nossa e atrás de si os traços que deixaram na cultura, bem como o contexto histórico-social em que se deu a redação da obra, uma vez que o autor nunca deixará de ser um produto de seu tempo.

3) Para completar os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer”, a fim de que seja possível adicionar ao sumário uma seção destinada a uma crítica da ideologia jurídica, eu adicionaria capítulos com as discussões empreendidas por Walter Benjamin, Jacques Derrida e Zizek que perpassam os temas da justiça, do direito e da violência. Ademais, acrescentaria uma outra narrativa mítica, a saber o mito grego de Níobe, assim como, uma releitura do mito de Antígona que refletisse a questão da indecibilidade da justiça. {excelente maneira de pensar os acréscimos ou suplementos}

A primeira dificuldade com a crítica da violência é que o próprio arcabouço legal, a própria lei, estabelece as condições de possibilidade que definem a violência. Em outras palavras, quem estabelece o padrão que define o que é ou não é violência é esta por si só {é ela mesma}. A amplitude do jurídico sobre a vida é tão potente e limitante que Benjamin irá compará-lo com as leis do destino no mundo grego ao {no} decorrer do ensaio, de modo que o cumprimento ou violação de normas e leis legais implica, inescapavelmente, em uma submissão a estas. À vista disso, Montaigne (1533-1592) e Pascal (1623-1662), refletindo em suas premissas uma crítica da ideologia jurídica moderna, demonstram, tal qual Benjamin, que as leis não são justas nelas mesmas, mas somente porque são leis e a obediência a estas legada {?} é fruto

da autoridade. Assim, a força é convertida em atributo indissociável ao direito. Contudo, a justiça enquanto direito não serviria meramente a uma força ou a um poder social de ordem econômica, política ou ideológica, cuja existência deveria ser extrínseca e anterior a ela. Deste modo, contrariamente, seu momento de instituição jamais poderia ser um evento inscrito no tecido homogêneo de uma história, pois ele o rasga por uma decisão. Dessarte {Destarte}, a “a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e, portanto, interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderiam nem garantir nem contradizer ou invalidar” (DERRIDA, 2010, p. 24).

4) A desconstrução faz uma leitura fina e minuciosa de textos jurídicos {de filosofia do direito} da tradição ocidental, analisando seus pressupostos idealistas e metafísicos, pois não pactua com a ideia de que os conceitos jurídicos existem transcendentalmente em algum “espaço”, cabendo aos homens apreendê-los. A desconstrução do direito é uma concepção teórica que se reflete em consequências práticas em que a lei e o direito não podem, inevitavelmente, fecharem-se para os desafios e evitar transformações.

Por conseguinte, Derrida arrazoa não ser possível afirmar que uma decisão é puramente justa, ao menos não de forma presentificada, nem mesmo é plausível atribuir a justeza a terceiros nem se autoafirmar enquanto justo. Em lugar de “justo”, Derrida aconselha a utilização dos vocábulos legal ou legítimo, isto é, consoante ao direito, regras ou convenções, os quais, não obstante autorizarem o cálculo, somente afastam a problemática da justiça. Afastamento provocado, pois “no fundamento ou na instituição desse direito o mesmo problema da justiça se colocará, violentamente resolvido, isto é, enterrado, dissimulado, recalcado.” (DERRIDA, 2010, p.45). {ainda está um pouco confusa na elaboração das respostas }

5) Em {texto!} 2011, p. 146, Benjamin afirma que quem decide sobre a justificação dos meios e justeza dos fins nunca é a razão, mas, quanto à primeira, a violência pertencente ao destino, e quanto à segunda, Deus. Logo, de modo similar ao que faz Derrida, a ensaística desvincula os conceitos de direito e de justiça. Em face da constatação de que a justiça e o direito necessitam ter seus limiares reestabelecidos, a concepção derridiana se desenvolve em torno da impossibilidade de uma teorização acerca daquela. A justiça não se presentifica, não pode ser objetificada, assim existe enquanto uma experimentação do impossível, fato que apela por uma desmitificação do direito. Portanto, se consequência direta do emprego da lei ou do direito, a justiça como idealizamos não é realizável. Dessa maneira, tais questões são “problemas infinitos, infinitos em seu número, infinitos em sua história, infinitos em sua estrutura...” (DERRIDA, 2010, p. 29). Entretanto, a infinitude não se estabelece devido à expressiva quantidade ou ao profundo enraizamento no infinito de memória e de culturas que não podem ser apreendidas; a infinitude reside nelas mesmas porque exigem a experiência aporética, o ir sem chegar, a mística {opa, aqui cometeu um erro, é preciso cuidar para não confundir tudo em um mesmo caldo}.

IV) ELEMENTOS DE CONFECCÃO DE PROJETO DE PESQUISA:

1) Walter Benjamin – Direito: poder e violência.

O mito de Níobe e a violência pura

Jacques Derrida – O fundamento místico da força de lei.

Slavoj Žižek - Direito e Revolução: uma análise da violência sistêmica.

Partindo do princípio de que, paulatinamente, temos construído um projeto de pesquisa pautado na problemática da justiça, o que viemos pesquisando inclui algumas obras contemporâneas que não só pensaram a questão, mas sua associação com outras temáticas, a citar {por exemplo, como} o ordenamento jurídico-normativo e a violência em suas diversas modalidades. Portanto, as principais obras utilizadas até o momento foram “Força de Lei” {itálico ou negrito sem aspas} de Jacques Derrida, o ensaio “Para uma crítica da violência” de Walter Benjamin e a coletânea de ensaios intitulada “Violência” {itálico ou negrito sem aspas} de Slavoj Žižek. As demais obras foram auxiliares para a construção de notas de rodapé, bem como, aprofundamento de algumas questões. Desse modo, debrucei-me {nós} sobre dicionários de conceitos, livros de história e romances, a citar {por exemplo, como} “O processo” de Franz Kafka.

A concepção de mito adotada pelo referido livro vincula aquele a relatos fantásticos da tradição oral que são apropriados por diferentes indivíduos e grupos sociais ao longo do tempo. Todavia, ao {no} decorrer das aulas, vinculamos sua noção a outras perspectivas, a citar {por exemplo, como} narrativas não factuais que versam sobre o metafísico, o divino e o religioso, isto é, categorias pertencentes ao campo do indizível {muito cuidado aqui}.

Entre o termo alemão *Gewalt* e o prenome de Benjamin, isto é, Walter, é produzido um vaivém de significações. Entre os significantes *Walten* {,} *Gewalt Walter*, *Gewalt* há a mesma implicância de uma violência que é também força legítima, violência autorizada, poder legal. Portanto, o título que daria a esta parcela seria aquele que intitula o próprio livro, isto é, “Força de Lei.”

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que a aluna não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão referente ao excesso de argumentação que muitas vezes gera alguma confusão e algumas coisas referentes à forma o que com uma boa revisão, inclusive de disposição de parágrafos e frases, podem ser resolvidas facilmente; recomendaria muitas releituras e revisões do trabalho final; de todo modo, a aluna revela compreender muito bem os textos e a pesquisa que está fazendo}